

sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar e freguezia de Moimenta, concelho de Vinhaes, districto de Bragança, devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do lugar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Junho de 1859. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 29 Jun., n.º 130.

**A**ttendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Santo Thyrso, districto do Porto, com o intuito de ser creada n'aquella localidade uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino, da qual muito se carece, segundo as informações das Auctoridades competentes, e para cujo estabelecimento a Camara Municipal respectiva offerece dar casa apropriada, e a mobilia e os utensilios necessarios;

Attendendo a que a pretendida cadeira, quando estabelecida seja, poderá utilizar não só aos moradores da respectiva freguezia, senão tambem aos de outras circumvisinhas, todas as quaes, comprehendendo cerca de mil cento trinta e cinco fogos, poderão mandar á escola com alumnos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 15 de Março proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino na villa de Santo Thyrso, concelho do mesmo nome, districto do Porto; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do lugar da mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Junho de 1859. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 29 Jun., n.º 130.

**A**ttendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Santo Estevão das Galés, districto de Lisboa, pedindo que seja ali creada uma cadeira de ensino primario, para cujo estabelecimento a mesma Junta offerece o subsidio annual de 6\$000 réis, e a Camara Municipal respectiva, alem do subsidio da Lei, o de 12\$000 réis, tambem annual, e bem assim a casa e mobilia necessaria aos exercicios escolares;

Verificando-se pelas informações das Auctoridades competentes a necessidade e vantagem da requerida providencia, porquanto não havendo ali escola alguma elemental, deverá a que ora é requerida aproveitar a uns quatrocentos cincoenta fogos, parte da freguezia de Santo Estevão, e parte das circumvisinhas, de todas as quaes poderão concorrer á nova escola até cento e trinta alumnos; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 22 de Março ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Santo Estevão das Galés, concelho de Mafra, districto de Lisboa, uma vez que as sobreditas, Junta de Parochia e Camara Municipal, tornem effectivos os seus indicados offerecimentos, dos quaes a parte em dinheiro acrescerá ao ordenado do professor que vier a reger a nova cadeira; devendo para provimento d'ella proceder-se desde logo a concurso nos termos legaes.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Junho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* No Diar. do Gov. de 29 Jun., n.º 130.

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Junta de Parochia de S. João Baptista de Cavés, districto de Braga, pede a criação de uma cadeira de ensino primario, de que a mocidade d'aquelles sitios absolutamente carece para sua instrucção e educação;

Attendendo a que, estabelecida que seja a pretendida cadeira no lugar de Cavés, como ponto mais central, poderão utilizar-se d'ella não só os habitantes d'essa localidade, senão tambem os das freguezias de Pedraça e do Riodouro, que lhe não ficam a grande distancia, havendo toda a probabilidade de que a nova escola venha a ser frequentada por oitenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia representante a dar casa adequada ao estabelecimento da mesma escola; e bem assim a mobilia e os utensilios indispensaveis para serviço d'ella; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica de 18 de Maio de 1859;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar e freguezia de S. João Baptista de Cavés, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do professor que ha de regela.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Junho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* No Diar. do Gov. de 30 Jun., n.º 131.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

### SECÇÃO DE MARINHA

**DOM PEDRO**, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo auctorizado a reorganisar as Repartições da dependencia do Ministerio da Marinha e Ultramar, na conformidade das disposições da Carta de Lei de 24 de Julho de 1857.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos 3 de Junho de 1859. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.* — Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 27 de Maio findo, que auctorisa o Governo a reorganisar as Repartições da dependencia do Ministerio da Marinha e Ultramar, na conformidade das disposições da Carta de Lei de 24 de Julho de 1857; manda cumprir e guardar como n'elle se contém pela fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *João Gomes Posser* a fez. No Diar. do Gov. de 6 Jun., n.º 131.